

ANEXO 2 AO REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

Regras sobre despesas da arbitragem



CIAM

Centro
Internacional
de Arbitraje
de Madrid

Anexo 2



Regras sobre despesas da arbitragem	3
Taxa de despesas administrativas e honorários dos árbitros	7



O presente Anexo foi aprovado pelo Conselho da Direção da Associação para a Arbitragem Internacional de Madrid a 18 de junho de 2020.

Regras sobre despesas da arbitragem

As despesas da arbitragem compõem-se, entre outras, pelas despesas administrativas (direitos de administração e direito de admissão) e dos honorários dos árbitros.

Despesas administrativas

1. As taxas, de acordo com as quais se calculam as despesas administrativas, aplicam-se tendo em consideração as quantias reclamadas em cada arbitragem, ou o interesse económico deste, em conformidade com o [Guia sobre quantificação de procedimentos arbitrais](#).
2. As arbitragens de quantia inicialmente indeterminada serão calculadas sobre a base de 300 000 €, sem prejuízo de sua posterior determinação.
3. Os direitos de administração correspondentes ao pedido e reconvenção serão calculados de forma separada.
4. O direito de admissão será de 2000 €. O pagamento do direito de admissão não será reembolsável.

Honorários dos árbitros

5. Da mesma forma que para as despesas de administração, os honorários dos árbitros correspondentes ao pedido e reconvenção serão calculados de forma separada.
6. A aplicação entre o máximo e o mínimo da escala correspondente aos árbitros será poder discricional do Centro. O órgão do Centro encarregado desta questão será a Secretaria Geral, que no desempenho desta função poderá consultar, se o considerar oportuno, o seu Comité.



7. No caso de serem três os árbitros, os honorários totais dos árbitros serão o resultado da multiplicação da taxa por três. A distribuição dos honorários totais dos árbitros entre eles será realizado da seguinte forma: 40% Presidente e 30% cada árbitro restante. Por circunstâncias específicas da arbitragem, o CIAM, se o considerar oportuno, poderá determinar que a percentagem que corresponde ao Presidente seja superior, em cujo caso poderá elevá-lo até um máximo de 50% dos honorários totais dos árbitros.

8. Quando o procedimento se prolongar durante mais de um ano desde a designação dos árbitros, o CIAM poderá realizar pagamentos para a conta de honorários para os árbitros, até ao montante mínimo que lhes corresponderia no caso de pronto término nesse momento.

9. Os honorários dos árbitros não incluem as despesas em que os árbitros possam incorrer, que serão repercutidos para as partes sob prévia justificação pelos árbitros e sob prévia aprovação pelo CIAM de todo ou parte dos mesmos.

10. Os árbitros não poderão cobrar quantia alguma diretamente das partes ou dos seus advogados¹.

Árbitro de emergência

11. A parte que solicita a nomeação de um árbitro de emergência deverá pagar um montante de 15 000 €, que consiste em 5000 € de despesas administrativas do CIAM e em 10 000 € de honorários do árbitro de emergência. A Secretaria não notificará o pedido até que tenha recebido o pagamento das despesas administrativas e dos honorários do árbitro.

12. O CIAM poderá, em qualquer momento durante o procedimento do árbitro de emergência, aumentar as despesas administrativas ou os honorários do árbitro de emergência tendo em consideração o trabalho realmente desempenhado ou outras circunstâncias relevantes². Se o requerente não pagar a despesa aumentada dentro do prazo fixado pelo CIAM, será considerado que retirou o pedido³.

¹ Art. 53.2 do Regulamento de arbitragem.

² Art. 66.1 do Regulamento de arbitragem.

³ Art. 66.2 do Regulamento de arbitragem.



Correção, esclarecimento e complemento da decisão

13. A correção, esclarecimento e complemento da decisão não causará honorários adicionais, exceto se o CIAM apreciar circunstâncias particulares que os justifiquem. Nesse caso, os honorários adicionais estarão entre 0,5% e 3% dos honorários do árbitro⁴.

Impugnação opcional da decisão

14. Nas arbitragens em que se solicite a impugnação da decisão, as despesas administrativas e os honorários dos membros do tribunal arbitral serão 50% das taxas previstas no procedimento em que tenha recaído a decisão objeto da revisão.

Autoridade nomeadora

15. A atuação como autoridade nomeadora causará direitos a favor do CIAM de 2000 € por cada árbitro designado.

Regras especiais

16. Nos casos que surgem de convênios subscritos antes de 1 de janeiro de 2020, nos quais as partes acordem a transferência para o CIAM (*opt-in*), será aplicada a taxa do tribunal designado como instituição administradora da arbitragem no convênio arbitral.

17. Exceto as taxas, serão aplicáveis todas as restantes regras do CIAM.

⁴Art. 53.3 do Regulamento de arbitragem.



IVA

18. As quantias indicadas no presente documento não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), que possa resultar aplicável dependendo das características de cada procedimento arbitral.

Despesas em caso de término antecipado

Marco processual	Direitos de administração
Fase pré-arbitral	10-30%
Nomeação árbitros	30-50%
Ata preliminar (ou sessão de organização de procedimento no caso de ser abreviado)	50-60%
Término do procedimento a partir da ata preliminar (ou sessão de organização de procedimento no caso de ser abreviado) até às conclusões	60-75%
Revisão da decisão	100%

Marco processual	Honorários dos árbitros
Término do procedimento até à ata preliminar (ou sessão de organização de procedimento no caso de ser abreviado)	5-20%
Término do procedimento a partir da ata preliminar até às conclusões (ou sessão de organização de procedimento no caso de ser abreviado)	20-70%
Deliberação e emissão da decisão	70-100%



Taxa de despesas administrativas e honorários dos árbitros

1. Despesas administrativas para procedimento ordinário e abreviado

Direitos de admissão: 2000 € (mais IVA, no caso de ser aplicável)

Direitos de administração em euros (mais IVA, no caso de ser aplicável):

Quantia da disputa		Total	Percentagem
Até	50 000	3 000	
50 000	100 000	3 000	1,200%
100 000	300 000	3 600	1,600%
300 000	500 000	6 800	1,300%
500 000	1 000 000	9 400	0,950%
1 000 000	2 000 000	14 150	2,000%
2 000 000	5 000 000	34 150	0,010%
5 000 000	10 000 000	34 450	0,270%
10 000 000	30 000 000	47 950	0,001%
30 000 000	50 000 000	48 150	0,130%
50 000 000	100 000 000	74 150	0,001%
100 000 000	500 000 000	74 650	0,012%
500 000 000	doravante	122 650	0,011%



2. Honorários de árbitro

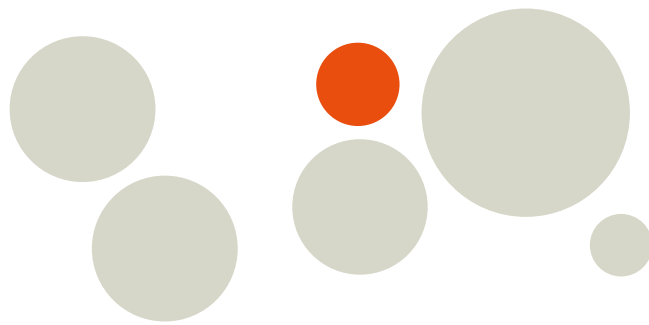
2.1. Honorários de árbitro para procedimento ordinário, em euros (mais IVA, no caso de ser aplicável)

Quantia da disputa		Mínimo		Máximo	
		Total	Percentagem	Total	Percentagem
Até	50 000	3 000		8 000	16,00%
50 000	100 000	3 000	5,80%	12 800	9,60%
100 000	300 000	5 900	2,60%	22 000	4,60%
300 000	500 000	11 100	2,50%	31 000	4,50%
500 000	1 000 000	16 100	1,40%	46 000	3,00%
1 000 000	2 000 000	23 100	0,50%	55 000	0,90%
2 000 000	5 000 000	28 100	0,49%	81 700	0,89%
5 000 000	10 000 000	42 800	0,23%	104 200	0,45%
10 000 000	30 000 000	54 300	0,08%	134 200	0,15%
30 000 000	50 000 000	70 300	0,07%	160 200	0,13%
50 000 000	100 000 000	84 300	0,03%	190 200	0,06%
100 000 000	500 000 000	99 300	0,015%	310 200	0,030%
500 000 000	doravante	159 300	0,010%		0,020%



2.2. Honorários de árbitro para procedimento abreviado, em euros (mais IVA, no caso de ser aplicável)

Cuantía de la disputa		Mínimo		Máximo	
		Total	Porcentagem	Total	Porcentagem
Até	50 000	2 400		6 400	12,800%
50 000	100 000	2 400	4,640%	10 240	7,680%
100 000	300 000	4 720	2,080%	17 600	3,680%
300 000	500 000	8 880	2,000%	24 800	3,600%
500 000	1 000 000	12 880	1,120%	36 800	2,400%
1 000 000	2 000 000	18 480	0,400%	44 000	0,720%
2 000 000	5 000 000	22 480	0,392%	65 360	0,712%
5 000 000	10 000 000	34 240	0,184%	83 360	0,360%
10 000 000	30 000 000	43 440	0,064%	107 360	0,120%
30 000 000	50 000 000	56 240	0,056%	128 160	0,104%
50 000 000	100 000 000	67 440	0,024%	152 160	0,048%
100 000 000	500 000 000	79 440	0,012%	248 160	0,024%
500 000 000	doravante	127 440	0,008%		0,016%



CIAM

C/ de las Huertas, 13
28012 Madrid (España)
+34 91 538 35 59
info@madridarb.com
madridarb.com